

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº _____

Protocolo N.º 5747/2011

Requerente: William de Souza Duarte

Assunto: Projeto de Resolução nº

1015/2011 sobre o novo programa de org-
-anização administrativa da Câmara mu-
nicipal de Marataízes e das outras providências

DATA	HISTÓRICO
16/11/2011	Leitura (Pâmella)
	assunto: <u>Junção</u>

AUTUAÇÃO

Aos 09 nov dias do mês de novembro
de dois mil e 11, autua a Projeto de Resolução nº 05/11
de fls. _____ e demais documentos

bureau bustava
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 02
bluau

Câmara Municipal de Maratáizes

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 / 2011

Protocolo nº 5747

Data: 09 / 11 / 11

Protocolista: (8) 14-22

DISPÕE SOBRE O NOVO ORGANOGAMA DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MARATAIZES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprova, e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Considerando os reiterados expedientes recebidos nesta Casa de Leis, de caráter recomendatório oriundos do Ministério Público, determinando a realização de estudos para compatibilizar os cargos em comissão com o que dispõe a Constituição Federal, art. 37, incisos II e V;

Considerando as inúmeras reuniões realizadas naquele Órgão Ministerial por esta Presidência e membros da Comissão Especial, criada para apresentar proposta nos termos indicados pelo MP;

Considerando que na última reunião realizada no dia 20 de outubro do corrente ano, o Dr. ALOYR DIAS LACERDA, representante do Ministério Público desta Comarca, assentou sua definitiva posição retratada no organograma em anexo;

Considerando a existência de 10 cargos vagos, e que sua extinção foi posta como condição *sine qua non* para aprovação do organograma em anexo;

Considerando que a estrutura demonstrada no organograma em anexo, necessita ser regulamentada/adequada, em especial com a demonstração da atribuição de cada cargo;

Considerando notificação recomendatória sob nº 740/2011, do Ministério Público Estadual para atualização do Plano de Cargos e Carreira;

RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovada a estrutura constante do organograma em anexo, a ser implantada no mês de abril de 2012.

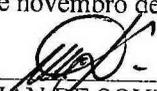
Art. 2º - A adequação do plano de cargos e carreira na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal será apresentada ao Ministério Público Estadual, e implementada até 30 de abril de 2012.

Art. 3º - Os cargos constantes da estrutura atual ficarão automaticamente extintos na data de implantação da nova estrutura, ora proposta.

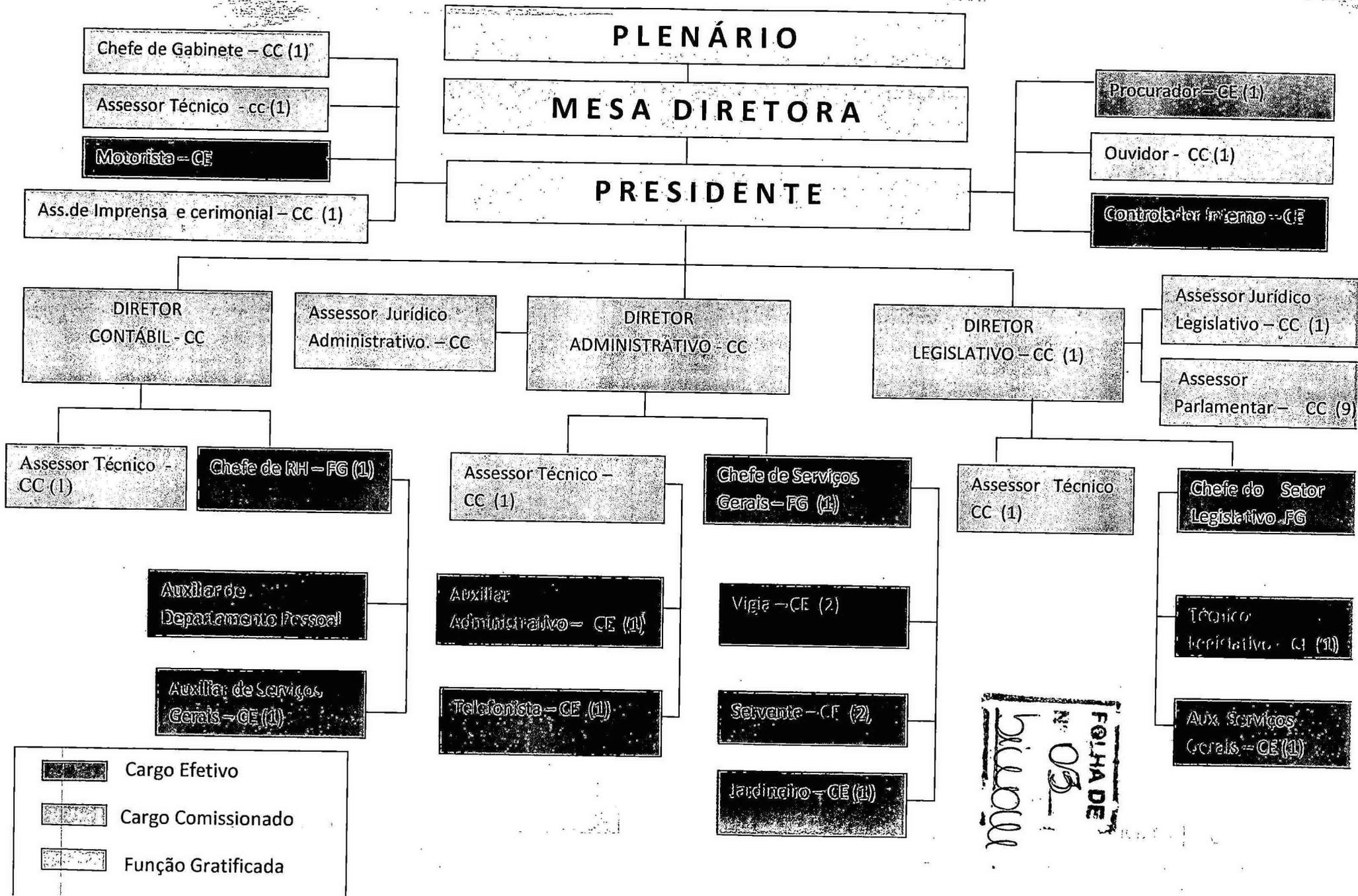
Parágrafo único - Os cargos vagos, em número de 10 (dez) serão extintos imediatamente, por dispensáveis.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva" da C.M.M., em 03 de novembro de 2011.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.

ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Marataízes

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu órgão de execução infrafirmado, no desempenho das suas atribuições constitucionais e legais, em especial a contida na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93), cujos incisos I e IV do parágrafo único do art. 27 definem que compete à instituição a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, e,

Considerando que a regra geral de investidura em cargos públicos é mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, como se infere do inciso II do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que de conformidade com o disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal "*as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento*". (grifo nosso)

Considerando que as atribuições dos cargos em comissão, pela sua excepcionalidade, são restritas "*a direção, comandos ou chefia de certos órgãos, onde se necessita de um agente que sobre ser de confiança da autoridade nomeante se disponha a seguir sua orientação, ajudando-a a promover a direção superior da Administração*".¹

Considerando que, parafraseando-se as lições de Mário Sérgio de Albuquerque Schirmer, membro do Ministério Público Paranaense, verifica-se que "*não é qualquer cargo que pode ser considerado de provimento em comissão. O que caracteriza esse tipo de cargo são as funções de decisão política, de influência a decisões políticas ou funções de chefia e direção de determinados órgãos, que exigem um plano de ação. Esses cargos devem ser de livre nomeação, para serem preenchidos por pessoas que tenham a missão*

¹ GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1993, p. 208.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Marataízes

de executar e tomar decisões sobre um determinado programa político-ideológico de ação, ou dirigir a planificação de um determinado órgão".²

Considerando que o Supremo Tribunal Federal já assentou que *"a exigência constitucional do concurso público não pode ser contornada pela criação arbitrária de cargos em comissão para o exercício de funções que não pressuponham o vínculo de confiança que explica o regime de livre nomeação e exoneração que os caracteriza"*. (Supremo Tribunal Federal STF; ADI-MC 1141; GO; Tribunal Pleno; Rel. Min. Sepúlveda Pertence; Julg. 10/10/1994; DJU 04/11/1994; p. 29829);

Considerando que o Pretório Excelso já assentou, também, que *"a criação de cargo em comissão, em moldes artificiais e não condizentes com as praxes de nosso ordenamento jurídico e administrativo, só pode ser encarada como inaceitável esvaziamento da exigência constitucional do concurso."* (STF, Pleno, Repr. 1.282-4-SP);

Considerando que a atividade legislativa não é incontrastável, devendo, obrigatoriamente, se adequar aos comandos constitucionais, dentre os quais os concernentes à investidura em cargos públicos, deles não podendo se afastar, sob pena de invalidade das normas que editar;

Considerando, portanto, que os atos legislativos devem se amoldar aos princípios norteadores da Administração Pública, notadamente ao princípio da moralidade;

Considerando que a conduta que atenta contra os princípios da administração pública pode constituir, em linha de princípio, ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 8.429/92;

² SCHIRMER, Mário Sérgio de Albuquerque. *Da Admissão no Serviço Público*. Curitiba: Juruá, 1996.



FOLHA DE
Nº 05
Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Marataízes

RECOMENDA

ao Presidente da Câmara de Vereadores de Marataízes, o Sr. **WILLIAN DE SOUZA DUARTE**, em caráter premonitório, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal e antijurídico dos fatos noticiados, que observe, estritamente, na sua atuação legislativa, os princípios constitucionais acima aduzidos, se abstendo de concorrer para a aprovação de projeto(s) de lei porventura criado(s), versando sobre a criação de cargos públicos em comissão, cujas atribuições estejam em desconformidade com a regra constitucional estatuída no art. 37, incisos II e V, da Lei Maior.

Solicita, outrossim, que sejam encaminhadas à Promotoria de Justiça de Marataízes, no prazo de 15 (quinze) dias, nova listagem dos funcionários da Câmara Municipal de Marataízes, indicando o nome do funcionário, a natureza do vínculo (efetivo, comissionado ou temporário) e o cargo ocupado. Junto a tal listagem deverá ser elaborada uma justificativa pela existência de cada cargo comissionado da Câmara Municipal de Marataízes, ressaltando sua adequação à Constituição Federal, ou informando que será realizada sua extinção, caso seja verificada sua inadequação aos critérios previstos na Carta Magna.

Finalmente, solicita que informe se há previsão para a realização de concurso público por parte da Câmara Municipal de Marataízes.

Marataízes, 18 de janeiro de 2011.


ALOYR DIAS LACERDA
Promotor de Justiça

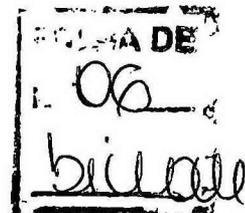


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Marataízes

Rua Projetada, s/n, Cidade Nova, Marataízes/ES - Tel: 28 35322001 — www.mpes.gov.br

Marataízes, 20 de outubro de 2011.

OF/PMMA/Nº 740/11



A Sua Ex^ª. o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Marataízes
Exmo. Sr. Willian de Souza Duarte

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Venho por meio deste requisitar a V. Exa. que preste as seguintes informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Marataízes:

- a) Quantos servidores existem na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Marataízes? (Favor especificar o nome dos servidores e o cargo ocupado, identificando o salário e se o cargo é efetivo, comissionado ou temporário).
- b) Existem cargos comissionados ou efetivos vagos na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Marataízes? (Favor indicar o número e a nomenclatura dos cargos que porventura existam, especificando quais são comissionados e efetivos).
- c) Existe Plano de Carreira, Cargos e Salários na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Marataízes? Favor encaminhar uma cópia.
- d) Os cargos existentes na Câmara Municipal possuem suas atribuições definidas em lei? Favor encaminhar a lei que especifica tais atribuições e eventuais anexos.
- e) Quando foi realizado o último concurso público para a Câmara Municipal de Marataízes? Quantas pessoas foram nomeadas nesse concurso e para quais cargos?

Respeitosamente,

ALOYR DIAS LACERDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO que o Projeto de Resolução nº 005/2011, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 16 de novembro de 2011.

Pâmela Chammas Delatorre

Pâmela Chammas Delatorre
Assessora de Comissões



Câmara Municipal de Maratáizes

FOLHA DE

Nº 08

de
bureau.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente Projeto de Resolução nº 005/2011, foi APROVADA, em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchiades de Souza Filho:.....ausente
Alcery Paulo de Souzasim
Ida Maria Zeltzer Gazzani...:.....sim
Jesuel Fernandes Fabiano.....sim
Luiz Carlos Silva Almeida:.....sim
Paulo Cesar de Azevedo Rezende.....sim
Vencéslau Tinoco Serafim:.....ausente
Willian de Souza Duarte.....Presidente

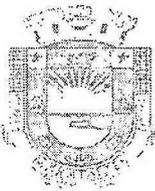
DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por maioria dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Maratáizes – ES, em 16 de novembro de 2011, do Plenário “Elias Silva”.



WILLIAN DE SOUZA DUARTE.
PRESIDENTE DA CMM.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº. 03/2011



“DISPOE SOBRE O NOVO ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara **aprovou**, e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Considerando os reiterados expedientes recebidos nesta Casa de Leis, de caráter recomendatório oriundos do Ministério Público, determinando a realização de estudos para compatibilizar os cargos em comissão com o que dispõe a Constituição Federal, art.37, incisos II e V;

Considerando as inúmeras reuniões realizadas naquele Órgão Ministerial por esta Presidência e membros da Comissão Especial, criada para apresentar proposta nos termos indicados pelo MP;

Considerando que na última reunião realizada no dia 20 de outubro de corrente ano, o Dr. ALOYR DIAS LACERDA, representante do Ministério Público desta Comarca, assentou sua definitiva posição retratada no organograma em anexo;

Considerando a existência de 10 cargos vagos, e que sua extinção foi posta como condição *sine qua non* para aprovação do organograma em anexo;

Considerando que a estrutura demonstrada no organograma em anexo, necessita ser regulamentada/adequada, em especial com a demonstração da atribuição de cada cargo;

Considerando notificação recomendatória do nº 740/2011, do Ministério Público Estadual para atualização do Plano de Cargos e Carreira;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a estrutura constante do organograma em anexo, a ser implantada no mês de abril de 2012.

Art. 2º - A adequação do plano de cargos e carreira na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal será apresentada ao Ministério Público Estadual, e implementada até 30 de abril de 2012.

Art. 3º - Os cargos constantes da estrutura atual ficarão automaticamente extintos na data de implantação da nova estrutura, ora proposta.

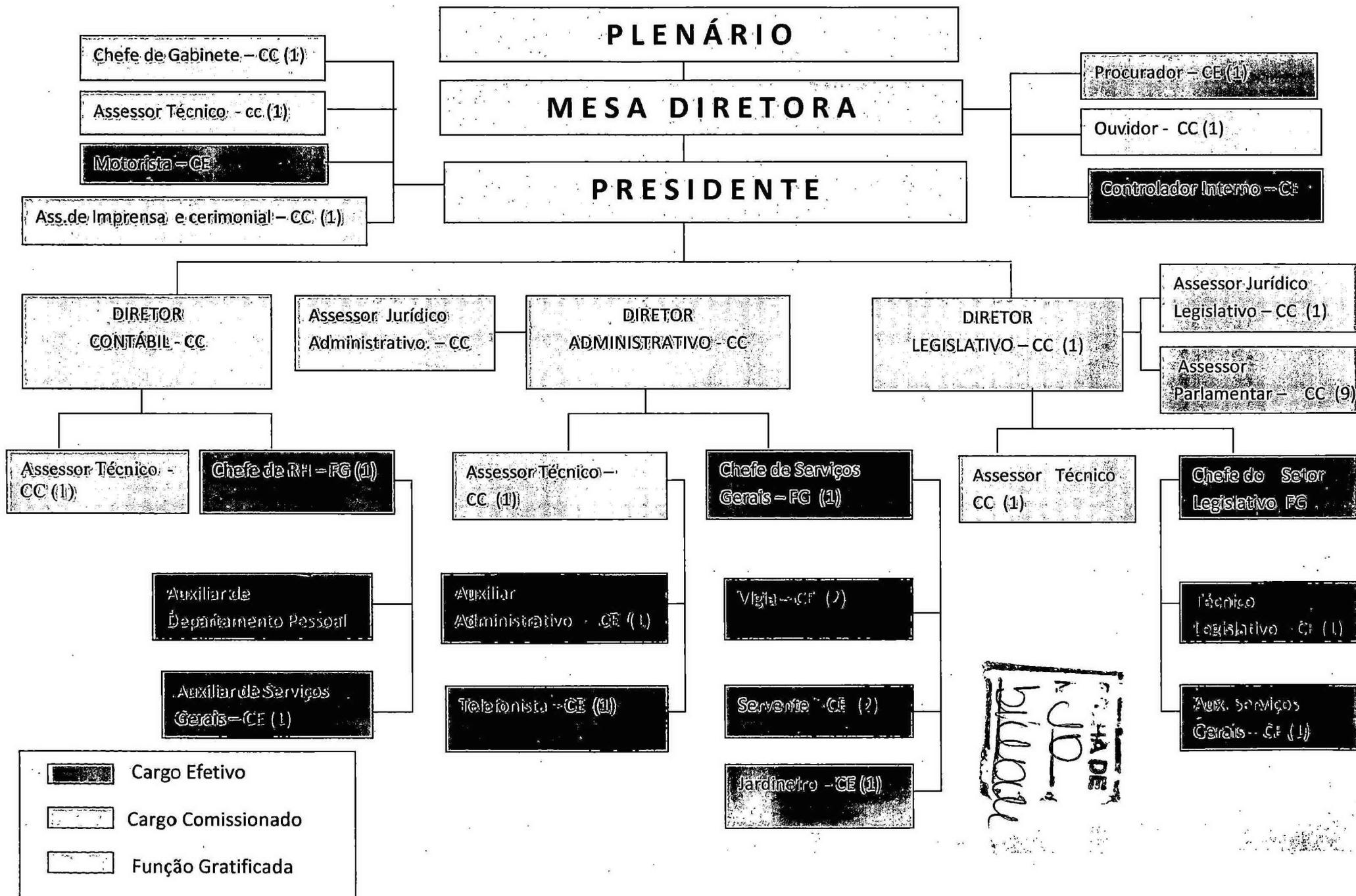
Parágrafo único – Os cargos vagos, em número de 10 (dez) serão extintos imediatamente, por dispensáveis.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Elias Silva” da C.M.M., em 17 de novembro de 2011.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.

ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES



Handwritten signature and stamp: "H. J. D. HADE" with a circular stamp containing the name "H. J. D. HADE".